



**RIO GRANDE DA
SERRA**

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 15 de setembro de 2026 | Ano V | Edição nº 940

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILÃO SILVA DE LIMA (CPF nº 01.65588-7) em 15/09/2026 às 12:29:01 (GMT -03:00).



Para conferir o original - acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/97ad-6188-427c-47a2-30>



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.709, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.026

“Dispõe sobre a denominação de via pública localizada na Avenida Aparecida, na altura do nº. 130, com acesso à Rua Santa Bárbara, no Bairro Santa Tereza, que passa a denominar-se Travessa Julieta Pegado.”

Autoria: Vereador Salacier de Sena Satyro

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Passa a denominar-se Travessa Julieta Pegado, a Viela na Avenida Aparecida, altura do número 130, com saída para Rua Santa Bárbara, Bairro Santa Tereza.

Art. 2º. - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogaram-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de setembro de 2.026 - 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 16/2026=CM

Autógrafo: 29/2026=CM

Processo: 1.449/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

LEI MUNICIPAL Nº. 2.710, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026

“Dispõe sobre diretrizes para implantação do “Junho Violeta” no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Agnaldo de Albuquerque

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de

Rio Grande da Serra, o “Junho Violeta”, destinado à conscientização, prevenção e enfrentamento do abandono, da violência e das demais formas de violação dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único - O “Junho Violeta” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Grande da Serra, sendo realizado anualmente durante o mês de junho.

Art. 2º. - São objetivos do “junho Violeta”:

I - Promover atividades para conscientização da população para o enfrentamento da violência contra idosos;

II - Ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abandono e violência contra os idosos;

III - Promover formas de conscientizar e apoiar idosos, cuidadores e familiares;

IV - Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para a pessoa idosa vítima de abandono e violência.

Art. 3º. - A implantação, coordenação e acompanhamento do “Junho Violeta” ficarão a cargo do órgão competente se necessário.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de setembro de 2.026 - 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 15/2026=CM

Autógrafo: 30/2026=CM

Processo: 1.474/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.282 DE 15 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme Lei Municipal nº. 2.680 de 10 de dezembro de 2025 - LOA de 2026.”

Ricardo Akira Ono Auriani, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. - Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo fonte de recursos e código de aplicação para execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 16, § único, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA
916-09.03.10.302.0020.2.051.335085.05.8000016	Contrato de Gestão



917-09.03.10.302.0020.2.051.335085.05.8000017	Contrato de Gestão
918-07.01.15.451.0015.1.007.449051.01.1000100	Obras e Instalações
919-07.01.15.451.0015.1.007.449051.02.1000100	Obras e Instalações
920-07.01.15.451.0015.1.007.449051.01.1000101	Obras e Instalações
921-07.01.15.451.0015.1.007.449051.02.1000101	Obras e Instalações
922-09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.9020001	Material de Consumo
923-09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.9020002	Material de Consumo

Art. 2º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 416.804,97, observando a classificação institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 8º., inciso II, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
417-07.01.15.451.0015.2.079.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	3.000,00
691-10.02.13.695.0037.2.061.339092.01.1100000	Despesas de Exercícios Anteriores	196,21
756-13.01.18.541.0026.2.086.449052.02.1000034	Equipamentos e Material Permanente	21.840,00
766-14.01.27.122.0027.2.088.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	17.000,00
795-15.02.06.181.0029.2.020.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	30.000,00
918-07.01.15.451.0015.1.007.449051.01.1000100	Obras e Instalações	343.768,76
920-07.01.15.451.0015.1.007.449051.01.1000101	Obras e Instalações	1.000,00
TOTAL		416.804,97

Art. 3º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R\$ 416.804,97, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
397-07.01.15.451.0015.1.007.449051.01.1000062	Obras e Instalações	344.768,76
425-07.01.15.451.0015.2.080.449039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
701-10.02.23.695.0037.2.134.449039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	196,21
754-13.01.18.541.0026.2.086.339093.02.1000034	Indenizações e Restituições	21.840,00
767-14.01.27.122.0027.2.088.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	17.000,00
797-15.02.06.181.0029.2.020.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	30.000,00
TOTAL		416.804,97

Art. 4º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 52.500,00, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º., inciso I, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025, destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
131-03.02.08.245.0006.2.025.319016.01.5100000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.000,00
469-09.01.10.122.0018.2.040.319113.01.3010000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	12.500,00
614-09.04.10.304.0021.2.054.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	16.000,00
TOTAL		52.500,00

Art. 5º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R\$ 52.500,00, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
143-03.02.08.245.0006.2.026.339036.01.5100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.000,00
616-09.04.10.304.0021.2.054.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	16.000,00
620-09.04.10.304.0021.2.054.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	12.500,00
TOTAL		52.500,00

Art. 6º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.945.261,34, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025, com recursos de Excesso de Arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II e § 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I - Recursos provenientes de Excesso de arrecadação

apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme art. 43, § 1º., inciso II e § 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
756-13.01.18.541.0026.2.086.449052.02.1000034	Equipamentos e Material Permanente	193.159,00
864-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.8000009	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.091,40
881-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000004	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	568,28
882-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.8000005	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	442,66
919-07.01.15.451.0015.1.007.449051.02.1000100	Obras e Instalações	900.000,00
921-07.01.15.451.0015.1.007.449051.02.1000101	Obras e Instalações	1.500.000,00
922-09.03.10.302.0020.2.051.339030.05.9020001	Material de Consumo	350.000,00
TOTAL		2.945.261,34

Art. 7º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.326.251,00, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 9º., inciso V, da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025, destinados às despesas com as funções 08, 10 e 12, respectivamente, Assistência Social, Saúde e Educação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
044-03.01.08.122.0004.2.023.339039.01.5100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.400,00
117-03.02.08.245.0005.2.030.339039.01.5100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
146-03.02.08.245.0006.2.026.339039.01.5100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.451,00
177-03.02.08.245.0006.2.034.339039.01.5100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.400,00
473-09.01.10.122.0018.2.040.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	4.000,00
279-04.02.12.365.0009.2.069.339008.02.2730000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	50.000,00
280-04.02.12.365.0009.2.069.339046.02.2730000	Auxílio Alimentação	176.000,00
916-09.03.10.302.0020.2.051.335085.05.8000016	Contrato de Gestão	200.000,00
917-09.03.10.302.0020.2.051.335085.05.8000017	Contrato de Gestão	600.000,00
923-09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.9020002	Material de Consumo	200.000,00
TOTAL		1.326.251,00

Art. 8º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R\$ 1.326.251,00, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
038-03.01.08.122.0004.2.023.339030.01.5100000	Material de Consumo	18.400,00
113-03.02.08.245.0005.2.030.339032.01.5100000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	31.451,00
121-03.02.08.245.0005.2.030.339040.01.5100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	7.400,00
137-03.02.08.245.0006.2.026.339030.01.5100000	Material de Consumo	37.000,00
168-03.02.08.245.0006.2.034.339014.01.5100000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
173-03.02.08.245.0006.2.034.339033.01.5100000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
282-04.02.12.365.0009.2.092.335039.02.2740000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	226.000,00
586-09.03.10.302.0020.2.051.335085.05.8000034	Contrato de Gestão	800.000,00
620-09.04.10.304.0021.2.054.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	4.000,00
886-09.03.10.302.0020.2.051.335085.05.9000034	Contrato de Gestão	200.000,00
TOTAL		1.326.251,00

Art. 9º. - Ficam alterados, no valor total de R\$ 4.740.817,31, os Anexos da Lei Municipal nº. 2.670, de 24 de outubro de 2025 - Plano Plurianual (PPA), da Lei Municipal nº. 2.662 de 10 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 - Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a partir da sua data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de junho de 2026 - 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

PA 2.491/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.306, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026

“Concede Aposentadoria Especial ao funcionário Jorge Massao Ideriha”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Ordinária, registrada sob o número 1000345-33.2021.8.26.0512, em trâmite na Foro da Comarca de Rio Grande da Serra, que concedeu ao autor o direito à aposentadoria especial, desde a data do ajuizamento da demanda, retroagindo o pagamento do benefício àquela data, descontados, porém, os vencimentos já pagos;

Considerando que a referida decisão concedeu a aposentadoria especial ao autor com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.213/91 e no artigo 201, § 1º., da Constituição Federal.

Considerando o que consta no Processo FUNPREV nº. 019/2026.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria especial ao funcionário Jorge Massao Ideriha, inscrito no CPF/MF sob nº. ***966528**, no cargo de Dentista, lotado na Secretaria de Saúde, conforme consta do processo FUNPREV nº. 019/2026.

Parágrafo único - A concessão da aposentadoria especial de que trata o *caput* deste artigo e o pagamento do benefício serão retroativos à 21/05/2021, descontados os vencimentos já pagos ao funcionário até a data da publicação deste Decreto.

Art. 2º - O adicional sexta-parte integrará ao valor dos proventos da aposentadoria do funcionário.

Art. 3º - Os proventos da aposentadoria serão integrais, com paridade e reajustados na mesma data e índice dos funcionários da ativa, nos termos do artigo 44, § 3º., da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 08 de setembro de 2.026 - 62º. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.307, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.026

“Cria o Centro de Monitoramento e Inteligência - Muralha Digital do Município

de Rio Grande da Serra, vinculado à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, estabelece sua organização, competências, regras de funcionamento, acesso às imagens e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA**CAPÍTULO I****DA CRIAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO E INTELIGÊNCIA - MURALHA INTELIGENTE**

Art. 1º - Fica criado o Centro de Monitoramento e Inteligência - Muralha Digital, vinculado à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º - O Centro de Monitoramento e Inteligência destina-se ao videomonitoramento de vias, próprios públicos e locais de interesse da segurança, trânsito, defesa civil e proteção do patrimônio público.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES DO CENTRO DE MONITORAMENTO E INTELIGÊNCIA**

Art. 3º - São finalidades do Centro de Monitoramento e Inteligência:

- I - prevenir e auxiliar na repressão de ilícitos;
- II - apoiar investigações;
- III - proteger o patrimônio público;
- IV - subsidiar ações de trânsito e defesa civil;
- V - integrar informações com órgãos oficiais.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO**

Art. 4º - A gestão administrativa e operacional compete à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 5º - O Secretário da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil poderá editar normas complementares.

CAPÍTULO IV**DOS OPERADORES**

Art. 6º - Somente servidores designados poderão operar o sistema.

Art. 7º - Todo servidor designado deverá possuir Termo de Confidencialidade, Sigilo e Responsabilidade devidamente assinado e arquivado em sua pasta funcional, constituindo requisito obrigatório para atuação no Centro de Monitoramento e Inteligência.

CAPÍTULO V**DO ACESSO ÀS IMAGENS**

Art. 8º - As imagens possuem caráter sigiloso.

Art. 9º - O fornecimento de imagens somente ocorrerá mediante ofício protocolado junto à Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

§ 1º - A liberação ocorrerá exclusivamente para instrução de inquérito policial, procedimento investigatório, requisição do Poder Judiciário, Ministério Público, autoridade policial competente ou órgão público oficial com justificativa fundamentada.



§ 2º. - A Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil poderá indeferir pedidos sem fundamentação legal.

CAPÍTULO VI DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Art. 10 - Toda consulta, reprodução, extração ou fornecimento de imagens será registrada com data, horário, servidor responsável, número do ofício, órgão solicitante, período das imagens e destinatário.

CAPÍTULO VII DO SIGILO

Art. 11 - É proibida a divulgação, cópia ou compartilhamento das imagens para finalidade diversa da prevista neste Decreto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 12 - O armazenamento observará a capacidade técnica e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA COOPERAÇÃO

Art. 13 - A Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil poderá compartilhar informações e celebrar cooperação técnica com órgãos de segurança pública e justiça, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 15 - Integra este Decreto, como Anexo Único, o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Responsabilidade adotado pela Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de setembro de 2.026 - 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PA 1.346/2026

ANEXO ÚNICO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CENTRO DE MONITORAMENTO RIO GRANDE 360º.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Eu,

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Registro Funcional nº. _____, vinculado à:

() Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

() Empresa/Órgão

Cargo/Função:

Login de acesso ao sistema/rede:

DECLARO, para os devidos fins, que fui devidamente

informado(a) acerca das minhas responsabilidades quanto ao acesso, utilização e tratamento de informações relacionadas ao **Centro de monitoramento RIO GRANDE 360º**, assumindo o compromisso de preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança de todas as informações às quais tiver acesso no exercício das minhas atividades.

O presente termo abrange informações, imagens, áudios, vídeos, gravações telefônicas, dados de localização, informações operacionais, quantidade e posicionamento de equipamentos, fluxos de atendimento, registros de ocorrências, dados pessoais e quaisquer outros elementos relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento do Sistema RIO GRANDE 360º da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

1. DO COMPROMISSO COM A CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O(a) signatário(a) compromete-se a:

1.1. Utilizar as informações acessadas exclusivamente para o desempenho das atribuições institucionais, sendo vedado qualquer uso para fins particulares, comerciais ou para benefício próprio ou de terceiros;

1.2. Não copiar, fotografar, gravar, reproduzir, extrair, divulgar, encaminhar, publicar ou compartilhar imagens, vídeos, áudios, relatórios ou quaisquer informações obtidas por meio do **Centro de monitoramento RIO GRANDE 360º**, salvo mediante autorização formal da autoridade competente;

1.3. Manter absoluto sigilo sobre informações classificadas como restritas, confidenciais ou pessoais, observando o disposto no art. 5º., incisos X e XII, da Constituição Federal, na Lei nº. 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;

1.4. Observar os princípios estabelecidos no art. 6º., da LGPD, especialmente:

- finalidade;
- adequação;
- necessidade;
- transparência;
- segurança;
- prevenção;
- responsabilização e prestação de contas;

1.5. Utilizar exclusivamente seu login e senha individual, sendo proibido compartilhar credenciais de acesso com terceiros ou permitir acesso ao sistema por pessoa não autorizada;

1.6. Comunicar imediatamente à chefia responsável ou ao setor competente qualquer suspeita de acesso indevido, vazamento de informações, incidente de segurança ou utilização irregular dos dados;

1.7. Responsabilizar-se pelos atos praticados utilizando seu acesso individual, inclusive quando decorrentes de negligência, imprudência ou descumprimento das normas internas.

2. DO TRATAMENTO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

As imagens, vídeos e demais registros obtidos pelo **Centro de monitoramento RIO GRANDE 360º** constituem informações institucionais pertencentes ao



Município de Rio Grande da Serra, sendo considerados dados pessoais quando permitirem identificar direta ou indiretamente uma pessoa natural.

O acesso às imagens deverá ocorrer exclusivamente quando necessário ao cumprimento das atribuições funcionais, atendimento de ocorrências, instrução de procedimentos administrativos, apoio às autoridades competentes ou demais finalidades institucionais previstas em lei.

É expressamente proibida a utilização de imagens para divulgação em redes sociais, aplicativos de mensagens, grupos particulares ou qualquer meio externo sem autorização oficial.

3. DAS GRAVAÇÕES DE CHAMADAS TELEFÔNICAS

Declaro ciência de que as ligações telefônicas realizadas e recebidas pelo **Centro de monitoramento RIO GRANDE 360°**, inclusive aquelas efetuadas por meio do número institucional **4826-8008**, poderão ser gravadas.

As gravações possuem como finalidade:

- garantir a qualidade do atendimento;
- permitir a rastreabilidade das informações;
- auxiliar na apuração de fatos;
- assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- resguardar o interesse público e a segurança institucional.

O tratamento dessas informações encontra fundamento nos artigos 7º., incisos II e III, e 23 da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), considerando a necessidade de execução de políticas públicas e cumprimento de obrigações legais pela Administração Pública.

As gravações permanecerão armazenadas em ambiente seguro, com acesso restrito a agentes devidamente autorizados, respeitando os princípios da finalidade, necessidade, segurança e prevenção.

4. DAS DEFINIÇÕES

Informação Confidencial:

Toda informação obtida em razão das atividades desempenhadas no **Centro de monitoramento RIO GRANDE 360°**, incluindo imagens, vídeos, áudios, relatórios, dados operacionais, procedimentos, localização de equipamentos, registros de ocorrências e informações administrativas.

Dado Pessoal:

Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, conforme art. 5º., inciso I, da LGPD. Exemplos: nome, imagem, placa veicular, voz, localização, registros de atendimento e outros elementos capazes de identificar uma pessoa.

Dado Pessoal Sensível:

Dados definidos no art. 5º., inciso II, da LGPD, referentes a origem racial ou étnica, religião, opinião política, saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos.

5. DA VIGÊNCIA DO SIGILO

O presente compromisso permanecerá válido durante todo o período de vínculo funcional ou contratual e continuará vigente após seu encerramento, enquanto as informações não forem oficialmente tornadas públicas pelo Município ou por fonte legítima autorizada.

6. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas neste

termo poderá resultar em:

- responsabilização administrativa e disciplinar;
- responsabilização civil por danos causados;
- responsabilização penal, quando aplicável;
- aplicação das medidas previstas na legislação vigente e normas internas municipais.

7. DA TRANSPARÊNCIA E POLÍTICA MUNICIPAL DE PRIVACIDADE

Declaro estar ciente de que o Município de Rio Grande da Serra adota medidas de proteção e governança de dados pessoais em conformidade com a LGPD.

Tenho ciência de que o princípio da transparência previsto no art. 6º., inciso VI, da LGPD garante aos titulares de dados informações claras e acessíveis sobre o tratamento realizado, sem prejuízo da proteção das informações sigilosas, estratégicas ou relacionadas à segurança pública.

8. DOS TREINAMENTOS E ORIENTAÇÕES

Comprometo-me a participar dos treinamentos, capacitações e orientações promovidos pelo Município relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e utilização adequada dos sistemas institucionais.

9. DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

Nos termos do art. 41, da Lei nº. 13.709/2018, o Município de Rio Grande da Serra possui Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável pela comunicação institucional sobre assuntos relacionados à proteção de dados.

O signatário compromete-se a observar as orientações emitidas pelo encarregado e comunicar eventuais dúvidas ou incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais.

E, por estar plenamente ciente das responsabilidades assumidas, firmo o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso com a Proteção de Dados Pessoais.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Responsável

Nome: _____

CPF: _____

Registro Funcional: _____

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

EDITAL Nº 136314/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

PROCESSO 1039/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, institucional e administrativo, com fornecimento parcelado, transporte, descarga, montagem e instalação quando aplicáveis.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
15/09/2026 ÀS 18:00 HS

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:



28/09/2026 ÀS 07:00 HS

INICIO DA DISPUTA (ABERTO): 28/09/2026 ÀS 09:00 HS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

LOCAL: <https://bnccompras.com/>

O edital, anexos, demais informações, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.riograndedaserra.sp.gov.br solicitados pelo e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações, e telefones para contato: (11) 2770-3000.

Milton de Souza Martins - Secretário Municipal de Administração - 11/09/2026.

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 97ad-6188-427c-47a2-30



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra (SP), Edição nº 940, ano V, veiculado em 15 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DANILO SILVEIRA DE LIMA (CPF ***016588**) em 15/09/2026 às 12:29:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/97ad-6188-427c-47a2-30>